



## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VIEIRA DE ARAÚJO

### AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

PERÍODO DE  
AVALIAÇÃO

2022/2023



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

## REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

O presente regulamento define as regras para a avaliação dos docentes integrados na carreira e dos docentes em regime de contrato a termo do Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo, de acordo com o definido no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

### Capítulo I

#### Natureza e dimensões da avaliação

##### 1. Natureza da avaliação

1.1. A avaliação é efetuada pelo coordenador de departamento ou quem este designar.

##### 2. Dimensão da Avaliação

2.1. A avaliação do desempenho do pessoal docente incide sobre as seguintes dimensões:

2.1.1. Científica e pedagógica;

2.1.2. Participação na escola e relação com a comunidade;

2.1.3. Formação contínua e desenvolvimento profissional (nesta dimensão os docentes contratados não têm obrigatoriedade de apresentar horas de formação, revertendo a percentagem para as duas dimensões anteriores).

2.2. A avaliação do desempenho tem por referência:

2.2.1. Os objetivos e as metas fixadas no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas;

2.2.2. Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovadas.

### Capítulo II

#### Periodicidade e calendarização

##### 1. Periodicidade da avaliação

1.1. Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente (n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).

1.2. O processo de avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo (n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).

1.3. A avaliação dos docentes contratados realiza-se no final de vigência do contrato e tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado (n.º 5 do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).

1.4. O ciclo de avaliação dos docentes em período probatório corresponde ao ano escolar coincidente com esse período (n.º 8 do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).

## **2. Calendarização**

2.1. Os docentes em avaliação devem entregar, através dos Serviços Administrativos, a sua autoavaliação.

Os prazos necessários ao processo inerente à avaliação de desempenho estão estipulados na calendarização aprovada em reunião da SADD.

## **Capítulo III**

### **Procedimento de avaliação do desempenho**

#### **1. Documentos do procedimento de avaliação**

1.1. O projeto docente (facultativo);

1.2. Ficha de registo e avaliação do desempenho;

1.3. O relatório de autoavaliação e o respetivo parecer elaborado pelo avaliador.

#### **2. Observação de aulas**

2.1. Docentes em período probatório;

2.2. Docentes integrados no 2.º e 4.º escalão da carreira docente;

2.3. Para atribuição da menção de Excelente em qualquer escalão;

2.4. Docentes integrados na carreira que obtenham a menção de insuficiente.

3. A observação de aulas compete aos avaliadores externos;

4. Não há lugar a observação de aulas dos docentes em regime de contrato a termo.

## **Capítulo IV**

### **Relatório de autoavaliação**

1. O relatório de autoavaliação é de apresentação obrigatória, em suporte de papel, de acordo com o calendário definido e consiste num documento que incide no trabalho desenvolvido no referido ciclo.

2. O relatório de autoavaliação do docente contratado circunscreve-se ao período do contrato, e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período.

3. O relatório deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva (escrito com letra Arial, de tamanho 11 e espaçamento 1,5), deve ter um máximo de três páginas (ou seis páginas para o regime especial de avaliação, conforme prevê o artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro), não lhe podendo ser anexados documentos.

4. O documento de autoavaliação deve abordar:

- 4.1. A prática letiva, onde deve ser descrito o modo como foi dado cumprimento ao serviço letivo distribuído;
- 4.2. As atividades promovidas, nelas incluindo as realizadas no âmbito da componente não letiva e no âmbito do Plano Anual de Atividades;
- 4.3. A análise dos resultados obtidos, quer pelo exercício de funções ou cargos específicos, quer pela execução dos projetos de concretização e desenvolvimento do currículo;
- 4.4. O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do Agrupamento;
- 4.5. A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.
5. A omissão da entrega do relatório por motivos injustificados nos termos do ECD implica a não contagem do tempo de serviço do ano em causa para efeitos de progressão na carreira (artigo 19º).

## **Capítulo V**

### **Classificação/Avaliação Final**

#### **1. Classificação**

1.1 A pontuação de cada dimensão e das funções ou atividades específicas é expressa na escala de 1 a 10.

#### **2. Avaliação Final**

2.1 A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos elementos de avaliação.

2.2 A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões da avaliação previstas no presente documento, nos seguintes termos (artigo 21º):

- a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica;
- b) 20 % para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

2.2. Havendo lugar a observação de aulas, a avaliação externa representa 70% da percentagem prevista na alínea a) do ponto 2, do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

2.3. A SADD aprova e atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação dos percentis de diferenciação dos desempenhos (ponto 4, do Artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26, de 21 de fevereiro).

2.4. A avaliação final é comunicada, por escrito, ao avaliado.

#### **3. Resultado Final (Artigo 20.º)**

3.1 O resultado final da avaliação a atribuir é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores.

3.2 As classificações são ordenadas de forma crescente de modo a proceder à sua conversão nos termos do número seguinte.

3.3 As classificações quantitativas são convertidas em menções qualitativas nos seguintes termos:

**Excelente** se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

**Muito Bom** se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção *Excelente*;

**Bom** se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de *Muito Bom* ou *Excelente*;

**Regular** se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5;

**Insuficiente** se a classificação for inferior a 5.

3.4 Os percentis previstos de menções de mérito são as constantes do Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro.

3.5 A aplicação dos percentis para a atribuição das menções qualitativas de Excelente e de Muito Bom em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada tem por referência a totalidade dos docentes em cada ano escolar e é calculada no momento do procedimento de harmonização das propostas dos avaliadores pela secção de avaliação do desempenho docente do Conselho Pedagógico (Artigo 2º, do Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro);

**3.6 Os Universos a considerar são os seguintes:**

- a) Docentes contratados;
- b) Docentes integrados na carreira, incluindo os docentes em período probatório e os docentes avaliados através de ponderação curricular;
- c) Coordenadores de departamento curricular e coordenadores de estabelecimentos;
- d) Avaliadores internos e membros da Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, que não integrem a alínea anterior.

**4. Critérios de desempate (Artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 26, de 21 de fevereiro)**

4.1 Quando for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) A classificação média obtida na Dimensão Científica e Pedagógica (*Preparação e Organização das Atividades Letivas, Processo de Avaliação das Aprendizagens dos Alunos*);
- b) A classificação obtida na Dimensão Participação na Escola e Relação com a Comunidade (*Contributo para objetivos e metas fixadas no PE e PAA*);
- c) A classificação obtida na Dimensão Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional (*Formação realizada e contributo para melhoria da ação educativa*);
- d) A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;
- e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

## **Capítulo VI** **Regimes especiais de avaliação**

### **1. Procedimento especial de avaliação**

São avaliados por este regime, os docentes:

- 1.1. Posicionados no 8.º escalão da carreira docente (desde que tenham tido uma avaliação nos termos do decreto regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro);
  - 1.2. Posicionados no 9.º e 10.º escalão da carreira docente;
  - 1.3. Que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado.
2. Estes docentes entregam um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.

3. O relatório de autoavaliação é avaliado pelo diretor, após parecer emitido pela secção de avaliação do Conselho Pedagógico, considerando as dimensões previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º.
4. A classificação final do relatório corresponde à média aritmética simples das pontuações obtidas nas dimensões de avaliação previstas nas alíneas b e c no artigo 4.º.
5. A obtenção da menção de Muito Bom e Excelente pelos docentes identificados no nº 1 implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.
6. Os docentes integrados no 10.º escalão da carreira docente entregam o relatório de autoavaliação quadrienalmente.

### **Garantias**

#### **1. Reclamação**

1.1 Da decisão de avaliação da SADD cabe reclamação a apresentar nos termos dos Artigos 24.º e 25.º, respetivamente, do Decreto Regulamentar n.º 26, de 21 de fevereiro).

#### **2. Recurso**

2.1 Da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o presidente do Conselho Geral, a interpor no prazo de dez dias úteis a contar da data da sua notificação, em termos a definir.

### **CAPÍTULO VII Imparcialidade**

1. Garantias de Imparcialidade (Artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).

1.1 Aos intervenientes no processo de avaliação é aplicável o disposto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo, relativos aos impedimentos, escusa e suspeição.

**A síntese agora apresentada não dispensa a leitura integral dos diplomas legais que regem a avaliação do desempenho docente, bem como outra legislação complementar, notas informativas e demais esclarecimentos entretanto publicados pelo Ministério da Educação e Ciência.**

Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo, 28 de setembro de 2022

O Presidente da Secção de Avaliação do Desempenho Docente

Fernando Gomes